

OFÍCIO N.º: 3312/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 12 de novembro de 2012.

Prezado Senhor,

Por meio de Acórdão nº 601/2012 – TP, de fls. 1436/1441 publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 04/10/2012, proferido no processo nº 14.178-0/2011 este Tribunal julgou regulares com recomendação e determinações legais as Contas Anuais de Gestão da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, e aplicou a Vossa Senhoria, multa de 11 UPF's/MT, ante as irregularidades encontradas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, deverá ser recolhido aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 09/12/2012. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor

NÉLSON DIVINO DA SILVA

Membro da Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso
CUIABÁ– MT